



Estrutura Organizacional

^ ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

De acordo com o [DECRETO Nº 11.184, DE 25 DE AGOSTO DE 2022](#), bem como com a [RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2024](#):

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Susep possui a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

1. Gabinete – GABIN;

2. Assessoria de Comunicação - ASCOM;
3. Coordenação-Geral de Estratégia e Organização - CGEST; e
4. Departamento de Administração e Tecnologia da Informação - DEATI:
 - 4.1. Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos – CGPED;
 - 4.2. Coordenação-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio - CGFOP;
 - 4.3. Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação - CGDTI; e
 - 4.4. Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - CGITI;

II - órgãos seccionais:

1. Auditoria Interna - AUDIT;
- 2. Corregedoria - COGER;**
3. Procuradoria Federal – PRGER:
 - 3.1. Coordenação-Geral de Assuntos Finalísticos – CGAFI; e
 - 3.2. Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos – CGAAD; e
4. Ouvidoria - OUVID;

III - órgãos específicos:

1. Diretoria de Organização de Mercado e Regulação de Conduta - DIORE:
 - 1.1. Coordenação-Geral de Regulação de Conduta de Mercado - CGRCO; e
 - 1.2. Coordenação-Geral de Regimes Especiais, Autorizações e Julgamentos - CGRAJ;
2. 1. Diretoria de Infraestrutura de Mercado e Supervisão de Conduta– DISUC:
 - 2.1. Coordenação-Geral de Supervisão de Conduta – CGSUC ; e
 - 2.2. Coordenação-Geral de Infraestrutura de Mercado – CGINF;
3. Diretoria de Regulação Prudencial e Estudos Econômicos - DIRPE:
 - 3.1. Coordenação-Geral de Regulação Prudencial, Societária e de Governança - CGREG; e
 - 3.2. Coordenação-Geral de Estudos Econômicos – CGECO; e
4. Diretoria de Supervisão Prudencial e de Resseguros - DISUP:
 - 4.1. Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial – CGFIP;

4.2. Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial - CGMOP; e

4.3. Coordenação-Geral de Supervisão Consolidada – CGCON; e

IV - órgãos colegiados:

1. Conselho Diretor;

2. Comissão de Ética; e

3. Comitê Técnico - COTEC.

Parágrafo único. A Comissão de Ética da Susep está vinculada ao Superintendente.

Além disso, ainda do supra Decreto, o §1º do art. 4º vem estabelecer especificamente, de forma suficiente e adequada, uma GOVERNANÇA junto à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, no que concerne ao cargo do Corregedor-Geral, senão vejamos :

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da SUSEP serão efetuadas na forma prevista na legislação.

§ 1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no [§ 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.](#)

Complementarmente, em decorrência desse normativo, é publicado no sítio Eletrônico da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-Informacao/institucional/corregedoria-1>), que informa sobre o mandato do Titular da unidade de corregedoria que , além de ser servidor da carreira de Finanças e Controle (Auditor Federal), o mesmo fora nomeado para o cargo, no primeiro mandato, pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021, sendo reconduzido pela Portaria SUSEP nº 8.112, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 02/03/2023, para um mandato de mais dois anos, podendo ser reconduzido, mais uma vez, por igual período.

Quanto à organização administrativa, a corregedoria - Coger - SUSEP ainda não possui subdivisões administrativas, sendo que Corregedor-Geral possui uma função gratificada equivalente à FCE 1.13, o que, para o Sistema de Corregedoria do

Poder Executivo Federal - SISCOR, tendo em vista o tamanho e a relevância da SUSEP, pode ser considerada uma medida gerencial razoável, conforme ANEXO II da RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Corregedoria 1 Corregedor FCE 1.13

Por derradeiro, ainda quanto à situação organizacional, segundo a [RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2024](#) - que dispõe sobre o **Regimento Interno da Susep**, vale salientar que a unidade de corregedoria - COGER - consoante o inciso II, art. 3º - também está disposta expressamente, como Órgão Seccional, bem como se verifica sob uma vinculação administrativamente, diretamente, ao Superintendente, conforme quadro acima.

